


GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Maria Ivandiza Barreto Cordeiro

EMENTA: Regulariza a vida escolar de Agacir Pinheiro Moura, conforme os termos deste Parecer.

RELATORA: Selene Maria Penaforde Silveira

SPU N° 3669762/2018 | PARECER N° 0721/2018 | APROVADO EM: 18.09.2018

I – RELATÓRIO

Maria Ivandiza Barreto Cordeiro, diretora da EMEIF Manoel Carloto Pinheiro, instituição sediada no município de Jaguaretama, solicita deste Conselho Conselho Estadual de Educação (CEE), por meio do processo nº 3669762/2018, providências para regularizar a vida escolar de Agacir Pinheiro Moura, diante da situação a seguir relatada.

Conforme a requerente, referido aluno efetuou matrícula no 2º ano do ensino fundamental, em 2002, encaminhado da EMEIF Maria do Socorro Alves de Oliveira, sem nenhuma declaração ou histórico escolar. Essa escola pertencia ao extinto município de Jaguaribara, hoje Jaguaretama.

Proseguiu seus estudos na escola requerente tendo sido reprovado na 3º série em 2003 e obtido êxito nos anos seguintes. Em 2006, o aluno foi reclassificado do 4º para o 6º ano, conforme Resolução nº 410/2006/CEE. Em 2007, concluiu com êxito o 7º ano. Em 2008, abandonou a escola.

Informa a solicitante que o aluno recentemente retornou à escola procurando por sua transferência e foi informado que nada constava nos arquivos da escola relativo aos registros do 1º ano do ensino fundamental. A escola informa, ainda, que, por determinação da justiça, o aluno fora orientado a continuar os seus estudos e que para tanto necessita da regularização de seus estudos.

Constam no presente processo, além de requerimento de regularização da vida escolar:

- cópia da certidão de nascimento do aluno;
- cópia do mapa de matrículas do aluno, expedido pela EMEIF Manoel Carloto Pinheiro, atestando que Agacir cursou do 2º ao 7º ano do ensino fundamental.

Diante do exposto, a diretora solicita deste CEE a regularização da vida escolar do aluno para que o mesmo possa prosseguir seus estudos.


**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0721/2018

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Em casos como este que ora é analisado, recorre-se ao recurso apresentado pela LDB/1996, no Artigo 24, Inciso II, Alínea c que prevê: “a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato, e permita sua inscrição inserção na série ou etapa adequada (...”).

III – VOTO DA RELATORA

Considerando que, de acordo com as evidências documentais, Agacir Pinheiro Moura cursou com êxito do 2º ao 7º ano do ensino fundamental e considerando, ainda, que a instituição de ensino na qual o aluno cursou o 1º ano foi extinta, autorizamos que a EMEIF Manoel Carloto Pinheiro emita o histórico escolar dele considerando ‘suprido’ o 1º ano do ensino fundamental, regularizando, assim, sua vida escolar, dando-lhe condições de prosseguir seus estudos na forma da lei.

Em assim sendo, lavrará ata especial, tomando por base o Art. 24 da LDB e o presente documento, registrando a supressão do 1º ano, fazendo também igual registro com observação no histórico escolar do mencionado aluno.

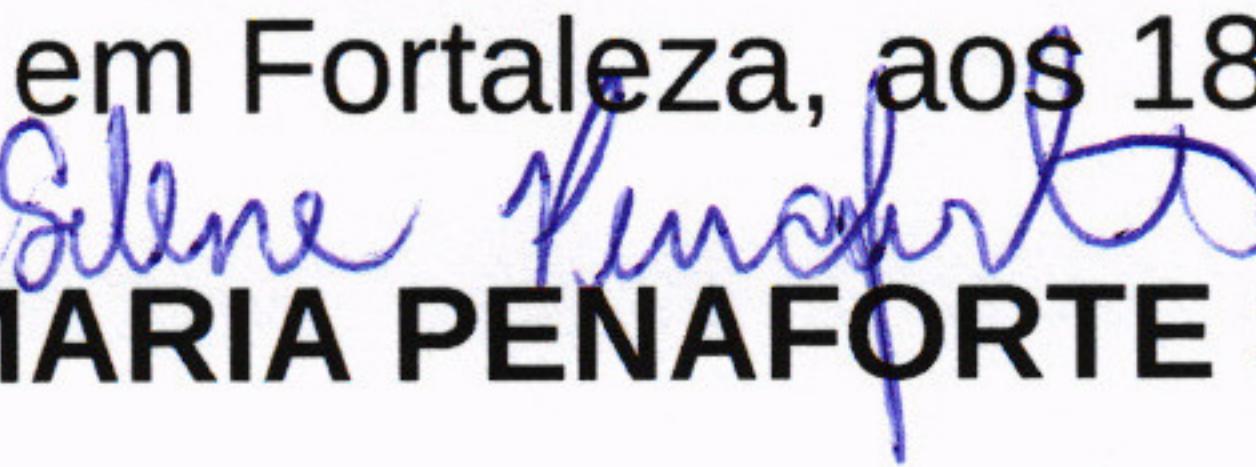
Recomenda-se à EMEIF Manoel Carloto Pinheiro, mais cautela e rigor administrativo e pedagógico na prática dos atos escolares que dizem respeito diretamente à vida escolar dos seus alunos, evitando assim comprometimentos ou prejuízos futuros aos educandos e à própria imagem da Instituição escolar.

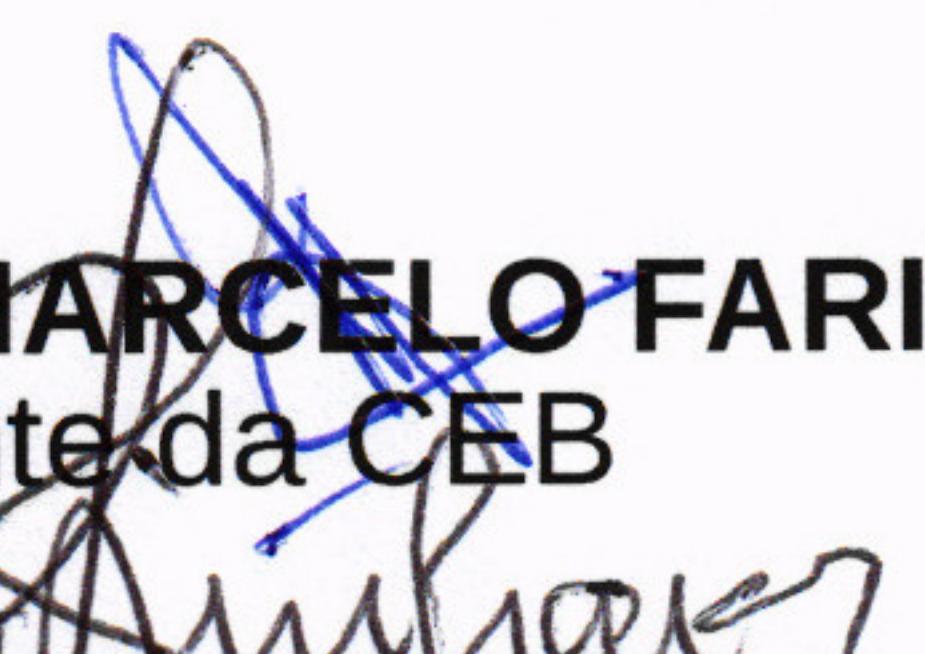
É o parecer, salvo melhor juízo.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 18 de setembro de 2018.


SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA
Relatora


JOSE MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da CEB


PE. JOSE LINHARES PONTE
Presidente do CEE